

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO FMC Nº 003/2014

PROCESSO Nº 01-122.523/14-63

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE – 2015

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **Edital de credenciamento para autorização de uso do auditório da Casa do Baile relacionado às áreas de urbanismo, arquitetura e design**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente chamamento compreende as seguintes fases:

- a) 1ª Etapa - “Análise de viabilidade das propostas”
- b) 2ª Etapa - “Solicitação e análise de documentos”

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES: no período de **10/10/2014 à 10/11/2014 podendo ser efetuada:**

- a) presencialmente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h horas, na Casa do Baile - Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG, exceto feriados e pontos facultativos;
- b) enviadas por via postal, registradas e com aviso de recebimento, para o mesmo endereço anterior.

ABERTURA DOS ENVELOPES

As datas de aberturas dos envelopes será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM.

INFORMAÇÕES

Telefone : (31) 3277-7443 ou pelo e-mail cb.fmc@pbh.gov.br, em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas.

E-mail: cb.fmc@pbh.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento para autorização de uso do auditório da Casa do Baile para a realização de reuniões, treinamentos, capacitações, painéis, palestras, seminários, *workshops*, conferências, debates, oficinas, exposições de filmes e atividades culturais relacionadas à arquitetura, urbanismo e design.

2. DO PERÍODO

2.1. As propostas habilitadas neste edital para autorização de uso do auditório da Casa do Baile comporão a programação da Casa no período de 01 de maio a 31 de outubro de 2015, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, observado o horário de funcionamento da casa.

3. DA CARACTERIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS ESPAÇOS

3.1. O auditório da Casa do Baile – divisão do Museu de Arte da Pampulha, com 61,54 m² e capacidade para 58 pessoas (sendo 53 pessoas e 05 palestrantes), tem a finalidade de promover eventos referentes às áreas de urbanismo, arquitetura e design.

3.2. O auditório é composto pelos seguintes equipamentos e dependências:

3.2.1 – Projetor;

3.2.2 – Computador;

3.2.3 – Equipamento de som;

3.2.4 – Microfone;

3.2.5 – Ponto de acesso à internet;

3.2.6 – Banheiros masculino e feminino.

3.3 O horário de funcionamento da Casa do Baile para o público é de terça-feira a domingo, das 9h às 19h.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão se habilitar pessoas físicas e jurídicas residentes e/ou domiciliadas no Brasil;

4.2. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, salvo aqueles emancipados na forma da Lei;

4.3. Não poderão se habilitar por força dos incisos XV e XVI do artigo 184 da Lei 7169/1996, servidores municipais vinculados à Administração Direta e Indireta, nem empresas em que servidores da Fundação Municipal de Cultura – FMC sejam sócios, empregados ou exerçam qualquer função.

5. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão habilitadas propostas relacionadas às áreas do urbanismo, arquitetura e design.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1 – Os interessados deverão entregar a ficha de inscrição pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento no período de **10/10/2014 à 10/11/2014 de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h horas**, na Casa do Baile - Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG, exceto feriados e pontos facultativos.

6.2. As propostas enviadas por via postal, registradas e com aviso de recebimento, deverão estar contidas em envelope com a seguinte identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - 2015
Nome da proposta:
Proponente:
Destinatário: Casa do Baile - Fundação Municipal de Cultura
Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG

6.3 Somente serão aceitas propostas postadas até a data limite expressamente indicada neste edital, sendo automaticamente excluídas as propostas em envelopes com data da postagem posterior ao prazo estabelecido.

6.4 Não serão aceitas, ainda, as inscrições que descumprirem as exigências contidas neste Edital.

6.5. O ato de envio de proposta implica na aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

6.6 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Para efeito de inscrição, os interessados deverão entregar ou enviar para a Casa do Baile, no prazo previsto no item 6.1 do Edital, envelope contendo:

- a) requerimento conforme ANEXO I dirigido à Fundação Municipal de Cultura - FMC, devidamente assinado pelo proponente;
- b) Projeto e/ou Plano de Trabalho contendo:
 - nome ou título da proposta;
 - público-alvo e quantidade esperada;

- nome do proponente;
- nome dos participantes envolvidos e seus dados pessoais (incluindo endereço para correspondência postal e eletrônica e telefones para contato);
- área de conhecimento, conforme estabelecido no item 5.1;
- apresentação;
- justificativa;
- objetivos gerais e específicos;
- data prevista para realização da proposta;
- fontes de recursos para execução do projeto proposto;
- permissão de uso de direitos autorais quando evento envolver produções de terceiros.

7.2. As propostas selecionadas pela Comissão Organizadora deverão entregar ou enviar para a Casa do Baile, conforme item 6.2, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, envelope contendo:

a) Para pessoa física:

I - Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; sendo estrangeiro cópia do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE);

II - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (CND) de Belo Horizonte e do município de origem para os não domiciliados em Belo Horizonte, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

III - Procuração conforme modelo deste Edital - Anexo III se for o caso;

IV - Comprovante de endereço atual;

V - cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente, em sendo o profissional responsável pela atividade a ser exercida sujeitos a tal ato.

b) Para pessoa jurídica ou empresário individual:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - cópias:

II.1. do registro comercial ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para empresário individual, ou

II.2. do Contrato ou Estatuto Social, assim como da última alteração e atas de eleição e posse da última diretoria, conforme o caso, devidamente registrados, para sociedades ou associações legalmente constituídas.

III - cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da pessoa jurídica proponente.

IV - cópia do registro ou inscrição na entidade profissional competente, em sendo a empresa ou o profissional responsável pela atividade a ser exercida sujeitos a tal ato;

V - prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (CND) de Belo Horizonte para os domiciliados na Capital, e do município de origem para os não domiciliados em Belo Horizonte, assim como da Fazenda Pública Estadual e Federal;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII – Procuração conforme modelo deste Edital - Anexo III, se for o caso.

IX - Comprovante de endereço atual, sendo aceitos somente documentos bancários, públicos ou declarações de agentes da Administração Pública.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A análise e habilitação das propostas serão realizadas pela Comissão Organizadora do edital que será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro da Diretoria de Políticas Museológicas, 01 (um) membro da Casa do Baile e 01 (um) membro da Diretoria Administrativo Financeira ou da Diretoria de Planejamento e Projetos Culturais, nomeados pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM;

8.2. As reuniões da Comissão Organizadora realizar-se-ão em datas a serem estabelecidas posteriormente, com a presença da maioria de seus membros que analisarão as propostas;

8.3. A Comissão Organizadora será responsável por este chamamento público, o que inclui a análise das propostas em seus aspectos técnicos, quantitativos, de viabilidade e adequação conforme item 5.1;

8.4. Para a seleção das propostas a serem contempladas com a autorização de uso do auditório da Casa do Baile, a Comissão analisará a documentação elencada no item 7.1, considerando os quatro critérios abaixo:

- a) Qualidade técnica da proposta;
- b) Adequação da proposta conforme item 5.1 do presente Edital;
- c) Viabilidade operacional e financeira;
- d) Adequação ao espaço.

8.5. O mandato da Comissão Organizadora terá vigência até a realização do último evento deste chamamento público;

8.6. A presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo membro representante da Diretoria de Políticas Museológicas nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM;

8.7. O Presidente da Comissão Organizadora será o coordenador dos trabalhos da Comissão, cabendo-lhe o voto de desempate em suas decisões;

8.8. Os integrantes da Comissão Organizadora poderão ser substituídos a qualquer tempo;

8.9. Os membros da Comissão Organizadora bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar a qualquer tempo e de qualquer modo das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá, a qualquer tempo, indicar um substituto;

8.10. Serão lavradas atas relatando as reuniões da Comissão Organizadora.

8.11. Após o encerramento das inscrições, é facultado à Comissão Organizadora promover diligência destinada a esclarecimentos.

9. DA SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

a) 1ª Etapa - “Análise de viabilidade das propostas”: Consistirá da análise e conferência das inscrições entregues, a ser realizada pela Comissão Organizadora conforme item 8.2;

9.2. Serão verificadas na 1ª etapa as propostas cuja documentação contida no envelope tenha sido apresentada de acordo com as especificações presentes no item 7.1 do presente Edital.

9.3. Depois de verificada a documentação a proposta será considerada apta ou inapta.

b) 2ª Etapa - “Solicitação e análise de documentos”: As propostas consideradas aptas na 1ª etapa do edital serão informadas por telefone e/ou via postal para que apresentem os documentos previstos no item 7.2 deste edital.

Estes documentos serão analisados pela Comissão Organizadora e consistirá na habilitação dos projetos a serem contemplados com a autorização de uso do auditório da Casa do Baile, no período 01 de Maio a 31 de Outubro de 2014, que serão divulgados no Diário Oficial do Município.

9.4. Caberá à Comissão Organizadora indicar as propostas selecionadas e definir o calendário de apresentação destas na Casa do Baile durante o período estabelecido no item 2.1, observadas as datas estipuladas nas propostas.

9.5. No caso de duas propostas apresentarem a mesma data, será facultado às partes que entrem em acordo. Caso não seja possível, a definição dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio;

9.6. Todas as dúvidas e arguições apresentadas pelos proponentes, ou por seus respectivos representantes legais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora, que também decidirá os casos omissos, sem prejuízo da solicitação de parecer a órgão da FMC com conhecimento técnico especializado na matéria, caso em que a decisão da Comissão, se decorrente de arguição dos proponentes, será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Caberá à Comissão Organizadora observar o cumprimento das exigências deste chamamento público para homologação das propostas selecionadas.

11. DOS RESULTADOS

11.1. O resultado de cada etapa deste chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município – DOM.

11.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município – DOM em janeiro de 2015.

12. DOS RECURSOS

12.1. O proponente poderá apresentar recurso em relação aos resultados da 1ª e 2ª etapas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

12.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do edital, entregues pessoalmente na Casa do Baile ou enviados por via postal, registrados e com aviso de recebimento em envelope com a seguinte identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE – 2015 - RECURSO
Nome da proposta:
Proponente:
Destinatário: Casa do Baile - Fundação Municipal de Cultura
Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG

12.3. Os recursos entregues fora do período estabelecido ou encaminhados por fax ou e-mail serão desconsiderados.

12.4. A Comissão Organizadora encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1. Os responsáveis pelas propostas habilitadas deverão assinar Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso da Casa do Baile após convocação.

13.2. O instrumento a que se refere o item anterior deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de transferência do período cedido para outro selecionado.

13.3 O autorizatário, na assinatura do Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelas Normas de Funcionamento da Casa do Baile.

13.4. Serão de inteira responsabilidade do autorizatário todas as despesas referentes a tributos, taxas e emolumentos que vierem a ser cobradas em função da realização do evento.

13.5. Os direitos autorais são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade fiscalizadora e arrecadadora respectiva.

13.6. O autorizatário responsabilizar-se-á pelo uso da Casa do Baile, durante o período de autorização.

13.7. A FMC poderá dispor das dependências da Casa do Baile durante os dias que coincidam com a realização das propostas selecionadas neste Edital, desde que o uso não interfira na execução do mesmo.

13.8. Os eventos referentes às propostas classificadas deverão respeitar as demais programações previstas para a Casa do Baile, nos mesmos períodos.

13.9. Toda e qualquer atividade da produção das propostas será acompanhada de equipe de monitoramento do respectivo espaço.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso do proponente selecionado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los em conformidade com as características estabelecidas neste edital, a FMC poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) rescisão do Termo de Autorização de Uso da Casa do Baile;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada proposta será realizada sempre em parceria com a Casa do Baile, de acordo com o Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso a ser assinado.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

15.2. O proponente será exclusivamente responsável por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais, bem como no pagamento de indenizações a terceiros e à Fundação Municipal de Cultura, em decorrência de danos causados por ação ou omissão.

15.3. As peças gráficas tais como convites, folders e catálogos deverão conter as logomarcas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH e Fundação Municipal de Cultura - FMC, como apoiadora das propostas e também deverão ser submetidas à aprovação pela Assessoria de Comunicação / ASCOM-FMC.

15.4. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do autorizatário a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à documentação encaminhada.

15.5. Quaisquer adequações posteriores relativas às especificações estabelecidas no item 7.1 deverão ser previamente comunicadas à Comissão Organizadora que as submeterá à aprovação de todos os membros da Comissão.

15.6. A Comissão Organizadora será convocada para discutir e votar a adequação proposta, cuja aprovação estará condicionada à maioria absoluta dos votos e a decisão será devidamente encaminhada ao interessado.

15.7. Havendo o cancelamento da autorização de uso, a Comissão Organizadora convocará outro habilitado, se houver, para a utilização do espaço e, caso o projeto não seja viabilizado também caberá à FMC definir o uso da Casa do Baile neste período.

15.8. Em caso de reforma ou qualquer outro motivo que impossibilite a disponibilização da Casa do Baile, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer prejuízos.

15.9 Não será permitida a cobrança de ingresso ou inscrição para a realização das propostas.

15.10. A via digital das propostas selecionadas ficará na Casa do Baile e comporá o banco de dados digital da instituição.

15.11. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação dos projetos serão prestados pela Casa do Baile no telefone: (31) 3277-7443 ou pelo e-mail cb.fmc@pbh.gov.br, em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas.

15.12. É vedado o uso de forma agressiva e degradante do espaço, assim apurado pelo corpo técnico da Casa do Baile.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

15.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, ficando eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I:** Ficha de Inscrição
- **Anexo II:** Minuta do Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso da Casa do Baile
- **Anexo III:** Modelo de Procuração
- **Anexo IV:** Normas de Funcionamento da Casa do Baile

Belo Horizonte, de de 2014.

Leônidas José de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE – 2015

Por meio do presente, solicito minha inscrição no chamamento público nº 003/2014 e declaro estar ciente de que esta inscrição implica minha total concordância com todas as normas estabelecidas no "EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE – 2015", compondo sua programação no período de 01 de maio a 31 de outubro de 2014.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, a veracidade da documentação e das informações por mim apresentadas neste envelope e minha inteira responsabilidade sobre elas.

1 - Dados Gerais da Proposta:

Nome ou título da proposta:

Área de conhecimento (conforme item 5.1):

Nome do Proponente:

Nome da Empresa/Grupo/Produtor Independente (se for o caso):

2 - Dados Gerais do Proponente:

Pessoa Jurídica

Nome:.....

Nº de inscrição no CNPJ:

Endereço:.....Nº:..... Complemento(apto/bloco):.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Com. (com DDD):

Tel. Fax. (com DDD):

Pessoa Física:

Nome:

Registro de Identidade: Órgão expedidor.....

Nº Inscrição CPF:

Profissão:Estado Civil:

Nacionalidade:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Endereço:..... nº:..... Complemento(apto/bloco):.....

Bairro:..... Cidade:..... Estado:..... CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (com DDD):

Tel. Cel. (com DDD):

3 - Dados do Representante Legal:

Pessoa física

Nome:

Registro de Identidade: Órgão expedidor:

Nº Inscrição CPF:

Profissão:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço:..... nº:..... Complemento(apto/bloco):.....

Bairro:..... Cidade:..... Estado:..... CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (com DDD):

Tel. Cel. (com DDD):

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2014

Assinatura

ATENÇÃO:

- As propostas objeto do chamamento público tramitarão em conformidade com as etapas estabelecidas no item 09 deste edital;
- Para efeito de inscrição, verifique a correção dos dados e documentos encaminhados no envelope, bem como a ordem de apresentação dos mesmos.
- Na ausência de dados ou documentos completos, a inscrição não será formalizada.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E.....

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888 - Bairro Centro - CEP: 30.160-011, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Leônidas José de Oliveira, de um lado, doravante denominada FUNDAÇÃO, e....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº,..... com endereço na....., nº, CEP....., cidade....., neste ato representada por seu representante legal....., portadora do CPF de nº e da Carteira de Identidade de nº , residente na Rua , nº..... , Bairro , CEP , nesta capital, , doravante denominado AUTORIZATÁRIO; estabelecem o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a Autorização de Uso da Casa do Baile, para o fim exclusivo e inalterável de realização do.....no período de..... a....., das..... às..... horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O AUTORIZATÁRIO compromete-se a executar o projeto na forma proposta e selecionada;
- 2.2. O AUTORIZATÁRIO compromete-se a zelar pela segurança do projeto;
- 2.3. A FUNDAÇÃO compromete-se a ceder o espaço para o evento e materiais relacionados no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZATÁRIO

- 3.1. O AUTORIZATÁRIO, na assinatura do presente termo de autorização de uso, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelas Normas de Funcionamento da Casa do Baile, parte integrante deste instrumento;
- 3.2. O AUTORIZATÁRIO deverá dar conhecimento das cláusulas do presente termo de autorização de uso às pessoas sob sua responsabilidade;
- 3.3. O AUTORIZATÁRIO responderá pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta, devendo, após recebimento da comunicação

expedida pela FUNDAÇÃO, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização;

3.4 O AUTORIZATÁRIO responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da proposta, especialmente encargos cíveis, trabalhistas, tributários, fiscais e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e demais obrigações e ônus legais relativos aos eventos a serem promovidos pelo autorizatário;

3.5 O AUTORIZATÁRIO responsabilizar-se-á de forma única, exclusiva e irrestrita pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao evento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de.....a

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. O presente termo poderá ser rescindido pelas partes, independentemente de aviso prévio, no caso de descumprimento de qualquer de suas disposições, se a parte infratora for notificada da falta cometida e não corrigi-la no prazo estabelecido na notificação.

5.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente sem justificativa, sem que a outra tenha direito a indenização, desde que comunique sua intenção em até 30 (trinta) dias antes do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1- O AUTORIZATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao presente termo, ou alterar a atividade por ele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos;

6.2- As atribuições e responsabilidades do AUTORIZATÁRIO não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica;

6.3- A estrutura física e os equipamentos cedidos, elencados no item 3 do edital, somente poderão ser utilizados para consecução do objeto deste instrumento, sendo expressamente vedado ao AUTORIZATÁRIO utilizá-los para outros fins;

6.4- As NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DO BAILE (Anexo IV) e EDITAL integram este Termo de Responsabilidade e Autorização de Uso;

6.5 - A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimentos de objetos de uso pessoal pertencentes ao AUTORIZATÁRIO ou a sua equipe durante a autorização de uso da Casa do Baile;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

6.6 - Aplica-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.7 - Fica o AUTORIZATÁRIO obrigado a manter, durante toda a execução do termo de autorização, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para resolução de quaisquer questões relativas ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2015.

Leônidas José de Oliveira
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

.....
Autorizatório

Testemunhas:

NOME.....RG.....

NOME.....RG.....

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

EU, (**nome do interessado, nacionalidade, naturalidade, estado civil**), RESIDENTE E DOMICILIADO EM (cidade, estado, endereço completo, documento de identidade), CPF (número), NOMEIO MEU (MINHA) PROCURADOR (A) O SR(A) (**nome do procurador, nacionalidade, naturalidade, estado civil**), RESIDENTE E DOMICILIADO EM (cidade, estado, endereço completo, documento de identidade), CPF (número), PARA FINS DE REQUERER, EM MEU NOME, INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE –2015 JUNTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

Local, data

(Assinatura conforme consta no documento de identidade)

ANEXO IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DO BAILE

A Casa do Baile é um equipamento cultural da Fundação Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que funciona, desde 2002, como Centro de Referência de Urbanismo, Arquitetura e Design, cumprindo sua função de discussão, promoção e valorização de conhecimentos e práticas das referidas áreas.

Apta a receber exposições, a divulgar publicações, mostras, seminários, encontros e outros eventos relacionados às áreas de sua atuação, a Casa do Baile possui área total de 3.195 m², distribuídos em: salão (250 m²), auditório (61,54 m²), área administrativa (46,18 m²) e de apoio (55,87 m²) e área externa (2.781,41 m²). As capacidades máximas de pessoas são respectivamente: salão (200), auditório (58), área externa (300).

Seguem abaixo algumas normas que deverão ser seguidas pelos cessionários deste espaço cultural:

- Os serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos necessários à montagem e à desmontagem do evento serão de exclusiva responsabilidade do cessionário e deverão ser agendados com a devida antecedência, a fim de minimizar os possíveis transtornos ao funcionamento normal da casa. Tais atividades deverão acontecer preferencialmente às segundas-feiras, dia em que a casa está fechada para visitação pública.
- O auditório possui capacidade para 53 pessoas sentadas e mais 05 lugares para palestrantes. Os recursos multimídia são: 01 computador, 01 projetor, 01 microfone sem fio, 01 DVD player, 01 vídeo cassete, 01 sistema de som e 01 ponto de acesso à internet.
- A fim de evitar o acionamento desnecessário do sistema de alarme (detector de fumaça) lembramos que é proibido fumar em qualquer parte do interior da Casa do Baile, bem como do uso de qualquer aparato que produza fogo ou fumaça (velas, incensos, gelo seco, engenhos pirotécnicos, dentre outros).
- Caso seja produzido convite para o evento este deverá ter sua arte final encaminhada à Casa do Baile, com no mínimo 15 dias de antecedência antes da impressão e divulgação, que providenciará a devida autorização junto à Assessoria de Comunicação da Fundação Municipal de Cultura. Lembramos ainda que em todas as peças de divulgação deverão constar as logomarcas da

Fundação Municipal de Cultura e da Prefeitura de Belo Horizonte, na qualidade de apoio cultural ou realização, quando for o caso.

- O cessionário deverá zelar pela segurança da Casa do Baile, contratando empresa de segurança para atuar durante o evento e informar à Casa do Baile o nome dessa empresa e o número de convidados, pois o sistema de alarme eletrônico da casa estará desativado nas áreas utilizadas, com exceção do sistema de quebra de vidro e detector de fumaça. Se algum incidente acontecer nesses dois sistemas haverá o acionamento dos alarmes e as portas deverão ser fechadas obrigatoriamente e imediatamente até a apuração dos fatos.
- Caso esteja prevista a realização de coquetel, a área destinada como apoio da cozinha existente deverá ser externa ao prédio da Casa do Baile, da maneira mais discreta possível (materiais translúcidos e não fixados nos pisos). Caso seja necessário instalar área de apoio esta deverá ser anteriormente aprovada pela equipe técnica da casa através de projeto esquemático. O cessionário deve estar ciente de que, após o encerramento, deverá embalar e remover do local todo tipo de material e vasilhames, além de promover a limpeza das áreas utilizadas em até 4 (quatro) horas após o encerramento do evento.
- É necessária a contratação de equipe de limpeza para a manutenção dos espaços utilizados, instalações e banheiros, durante e após o evento. Não deverão ser utilizados produtos e materiais ácidos, abrasivos e corrosivos. Deve-se utilizar produtos com Ph neutro ou diluídos. O painel de Oscar Niemeyer não poderá ser tocado ou limpo em nenhuma hipótese, ficando uma eventual limpeza a cargo de um técnico em conservação e restauração. Mesas cadeiras, aparatos, mobiliários e a circulação de pessoas devem manter distância do painel qualquer procedimento e esclarecimento deverá ser reportado à equipe técnica da Casa do Baile.
- Objetos e mobiliários não poderão ser arrastados diretamente sobre o taco, no intuito de não arranhá-los e riscá-los. Tal procedimento deverá ser realizado utilizando-se calços ou amparos. Objetos e mobiliários pertencentes à Casa do Baile não poderão ser movimentados sem o consentimento prévio da equipe técnica da casa.
- Qualquer tipo de perfuração, plotagem, adesivagem ou fixação de materiais, aparatos e suportes em paredes, vidros, tetos, forros, piso, colunas e qualquer outra área da Casa do Baile deverá ter prévia análise e liberação da equipe técnica do referido equipamento cultural. Nas colunas, sob a marquise, não poderão ser fixados ou amarrados qualquer tipo de material para não danificar o

granito. O cessionário se responsabilizará por eventuais reparos e reconstituições, sob respaldo da equipe técnica da Casa do Baile.

- Fica o cessionário ciente de que o edifício da casa do baile é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (1997), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA (1984) e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (2003), existindo nele elementos de valor inestimável e difícil substituição, pelo que se compromete a não danificar ou inutilizar, nem deixar que o façam seus serviços ou convidados, nenhum desses elementos, entre os quais se incluem: auditório, os salões e jardins, vidros, colunas, mármore, revestimentos de madeira, pisos em mármore, pisos com tacos, jardins, revestimentos externos e internos em geral e qualquer instalação elétrica (inclusive a subestação de energia) e/ou hidráulica, comprometendo-se a indenizar a Casa do Baile, reparando o prejuízo em caso de qualquer ocorrência danosa, em até 05 (cinco) dias após a ocorrência do sinistro, no valor que, por perito especializado da Casa do Baile e/ou IPHAN e/ou IEPHA e/ou CDPCM-BH e/ou SUDECAP e/ou Secretaria de Meio Ambiente, for estipulado.
- É permitido ao cessionário fotografar nas dependências da Casa do Baile durante a realização do evento.
- Só serão permitidos a circulação e uso por parte de funcionários, prestadores de serviços e convidados na área solicitada pelo cessionário. É proibida a circulação dos mesmos na área administrativa.
- A utilização de energia elétrica para o evento é permitida a partir dos pontos existentes. A utilização de energia extra só será permitida, exclusivamente, a partir de gerador ou outra fonte externa. Nesse caso, o cessionário fica responsável por sua montagem e manutenção durante o evento, sempre sob fiscalização da Casa.
- Para o uso do auditório, no caso de haver exposição no salão, e não sendo possível ou aconselhável desmontá-la, esta deverá ser alvo de atenção também da equipe organizadora e da equipe de segurança do evento a fim de alertar e orientar os convidados no momento do evento para evitar transtornos.
- Pede-se atenção em relação à mureta azulejada, na área externa sob a marquise, no sentido de evitar que as pessoas o utilizem como ponto de assento. Os azulejos possuem valor artístico, histórico e cultural inestimáveis. Com o tempo, há um desgaste natural do material e não existem peças para reposição.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

- O concessionário se responsabiliza pela integridade física da ponte e da área externa da Casa do Baile, incluindo piso em pedras portuguesas (no caso de aparecimento de trincas, recalques ou deslocamento de peças). A ponte da Casa do Baile que a liga à orla não foi executada com o fim de permitir acesso de veículos na ilha, portanto, em casos extremos é concedido este acesso frisando o risco de danos e a responsabilidade deste ato pelo concessionário.
- A Casa do Baile recomenda aos promotores do evento seguir todas as normas de segurança estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais.
- Todas as atividades do evento deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Casa do Baile.

**Fundação Municipal de Cultura
Diretoria de Políticas Museológicas
Casa do Baile**